

CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete Deputado Gonzaga Patriota

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências.

Autor: JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro Paulo Guedes André Luiz de Almeida Mendonça

EMENDA

Altera a Medida Provisória para incluir nas alterações da Lei 12.682/12 a modificação do artigo 3°, nos seguintes termos:

Art. 11. A Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

 (\dots)

Art. 3º O processo de digitalização deverá ser realizado por terceiro não interessado no documento, de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Parágrafo único. Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de pequena alteração no texto do artigo terceiro da Lei 12.682/12, modificada pela Medida Provisória em comento, face a necessidade de existir sempre um terceiro de boa fé que exerça o trabalho de digitalização, pois a imparcialidade e descompromisso com aqueles que possam eventualmente figurar no documento objeto da migração para o meio digital, proporciona segurança jurídica ao procedimento, evitando-se a possível tentativa de manipulação da imagem por qualquer das partes que possam verificar algum interesse pessoal.

Máxime a importância da emenda ao se constatar, nos termos do \$2° e do \$3° do artigo 2° da mesma Lei, com alteração da presente

Deputado Gonzaga Patriota

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 430 70.160.900 Brasília-DF

E-mail: dep.gonzagapatriota@camara.gov.br

Telefones: (61) 3215-5430 (61) 3215-3430

(61) 3215-2430



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete Deputado Gonzaga Patriota

Medida Provisória, que a digitalização terá a mesma força que o documento original, permitindo-se, ainda, a destruição do suporte em papel, de forma que, após algum tempo inexistirá lastro de origem, tomando-se por verdadeiro o conteúdo do documento digital.

Assim, considerando a evidente facilidade de operar softwares que manipulam imagens e documentos digitalizados, uma das poucas proteções que o cidadão pode ter é que a legislação reconheça as características de fidelidade com o documento original somente se a digitalização tiver sido providenciada por uma pessoa que não tenha qualquer interesse nos termos contidos no documento.

Nessa senda, a proposta evitará que os consumidores se sintam lesados, o que consequentemente prevenirá um afluxo de demandas judiciais, posto que a existência de terceiro imparcial no procedimento de digitalização servirá como uma barreira importante para afastar a intenção fraudulenta da maior parte dos casos.

Soma-se à questão dos consumidores uma parcela importante dos empresários Brasileiros, quais sejam os micro e pequenos empreendedores que, via de regra, ficam expostos ao poder das grandes empresas que direcionam o mercado e, com a modificação não ficariam a mercê das mesmas, posto que teriam uma legislação firme que os permite eleger um terceiro imparcial no procedimento.

Trata-se, portanto, de medida que visa proteger a sociedade e garantir segurança jurídica por ocasião da migração do suporte papel para o digital, sem com isso criar qualquer entrave à liberdade do cidadão.

Sala da Comissão, 06 de maio de 2019.

Deputado GONZAGA PATRIOTA PSB/PE

Deputado Gonzaga Patriota

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 430 70.160.900 Brasília-DF

E-mail: dep.gonzagapatriota@camara.gov.br

Telefones: (61) 3215-5430 (61) 3215-3430

(61) 3215-2430